



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. 06.554.091/0001-93**

**Lei complementar nº 634 / 2026**

*“Altera as redações dos artigos 1º e 5º da Lei Municipal 602/2025, que autoriza o Poder Executivo do município de Itaueira-PI a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Itaueira, Dr. OSMUNDO DE MORAES ANDRADE, Prefeito de Itaueira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 1º da Lei municipal Nº 602/2025 de 30 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a qualquer instituição financeira Pública ou Privada reguladas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Projeto de Investimento para aquisição e implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, observado a legislação vigente, em especial as disposições da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 5º da Lei municipal Nº 602/2025 de 30 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 5º:** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade de município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários as amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.”

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaueira-PI, em 13 de abril de 2026

  
**Osmundo de Moraes Andrade**  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira — PI — CEP 64.820-000

e-mail: [prefeituraitaueira@gmail.com](mailto:prefeituraitaueira@gmail.com)